



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Requeiro ainda que esta reunião seja realizada no dia 30/11 às 09:30 da manhã.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Ives Gandra, Jurista e advogado;
- o Doutor Djalma Pinto, Advogado;
- o Senhor Alexandre Gomes Machado, Servidor Público e Ex-funcionário do TSE;
- o Senhor Gil Castelo Branco, Presidente da Associação Contas Abertas;
- o Senhor Fernando Henrique Batista Chagas, Presidente da ABART - Associação Baiana de Empresas de Rádio e Televisão;
- o Doutor Tarcísio Vieira de Carvalho, Advogado e Ex- Ministro do TSE;
- o Doutor Márcio Nunes de Oliveira, Diretor Geral da Polícia Federal;
- o Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações;
- o Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro do STF e atual Presidente do TSE;
- o Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro do STF;

SF/22532.58952-22 (LexEdit)

- o Exmo. Sr. Paulo Martins, Deputado Federal;
- o Exmo. Sr. Marcel Van Hatten, Deputado Federal;
- o Exmo. Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro de Estado da Defesa;
- o Senhor Fábio Wajngarten, Ex-Chefe da SECOM do Governo Federal do Brasil;
- o Senhor Gustavo Gayer, Deputado eleito pelo Estado de Goiás;
- o Senhor Carlos Rocha, Presidente do Instituto Voto Legal, engenheiro formado no ITA, liderou o desenvolvimento e a fabricação da urna eletrônica;
- o Senhor Protógenes Queiroz, ex- delegado federal e ex- Deputado Federal pelo Estado de São Paulo;
- o Senhor Fernando Cerimedo, CEO e fundador da NUMEN PUBLICIDAD, Diretor de marketing digital da ACADEMY by NUMEN e responsável pelo canal "La Derecha Diário" no you tube.

JUSTIFICAÇÃO

A Coligação do atual Presidente da República entregou, no dia 25/10, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) um relatório acompanhado de dados amostrais fartamente checados que apontaram enorme desproporção de inserções em rádio entre as candidaturas presidenciais, no período de 07 a 14 de outubro do corrente ano, nas Regiões Norte e Nordeste.

Segundo a coligação retrocitada, em apenas um recorte amostral de oito rádios de municípios da Bahia e de Pernambuco, foi verificado que essas estações deixaram de veicular 730 inserções da campanha de Bolsonaro.

Na segunda-feira (24/10), o ministro das Comunicações, Fábio Faria, afirmou em coletiva de imprensa que o candidato Jair Bolsonaro teve algo em torno

de 154 (cento e cinquenta e quatro) mil inserções de propaganda eleitoral de rádio a menos que o candidato da Lula.

Além dessa situação que apontaram no sentido da diferença na quantidade de inserções entre os dois candidatos, os documentos juntados pelo atual chefe do Executivo mostraram outra ocorrência preocupante que foi o excesso de veiculação em favor da coligação do candidato adversário, que diversas vezes extrapolou o limite máximo de 25 (vinte e cinco) inserções diárias.

Diante desses fatos indicam a possível infringência de preceitos normativos da Constituição Federal, bem como da própria legislação eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu exonerar, de forma açodada e sem fundamentação convincente, o servidor efetivo Alexandre Gomes Machado responsável por inserções da propaganda eleitoral lotado no gabinete da Secretaria-Geral da Presidência do TSE.

Esse mesmo servidor, temeroso com as consequências dessa situação nebulosa, procurou a Policial Federal e em depoimento prestado afirmou que desde 2018 já alertava para essas falhas na fiscalização e acompanhamento nas veiculações das inserções da propaganda eleitoral gratuita, informações sobre as quais nenhuma autoridade do TSE tomou providencias.

Mesmo diante dos fatos acima narrados acima dos quais se extraem indícios de falta de isonomia, nos estados citados, na propaganda eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral em decisão exarada pelo Ministro Alexandre de Moraes determinou o arquivamento dessas denúncias, sem mesmo a abertura de um processo prévio de investigação, fato que causa bastante estranheza e indignação.

De outra banda, o Brasil acabou de passar pelo mais acirrado e polarizado pleito eleitoral de 2022 de toda a sua história, sendo que enorme parcela da população tem demonstrado uma profunda preocupação como se deu seu desenrolar. A questão da segurança das nossas urnas eletrônicas, entre outras, se

tornou tema de acalorados debates na sociedade, dividindo opiniões e causando, em alguns casos, um desconforto na relação entre o Poder Executivo e o Judiciário, em especial o Tribunal Superior Eleitoral.

Em tempo, não podemos ignorar que parte da população, inquieta e mergulhada em incertezas sobre o pleito de 2022, hoje está nas ruas se valendo do seu direito constitucional livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão

O Próprio Ministério da Defesa quando recentemente esteve em audiência pública nessa comissão, identificou diversos pontos em que seriam necessárias algumas ações por parte do corpo técnico do TSE para aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação, visando deixá-lo mais confiável e desta forma podendo trazer mais tranquilidade para os eleitores quanto a sua inviolabilidade.

É indiscutível que o assunto processo eleitoral e suas implicações é árduo, mas indesviável. Todos os aspectos que envolvem essa questão tão importante ao convívio democrático precisam ser discutidos sem receios, afinal, a população brasileira espera de nós tal atitude responsável.

Acreditamos que o caminho para isso é a cooperação através do debate franco e aberto. Esse é precisamente o motivo de estarmos apresentando, neste momento, o presente requerimento que busca oportunizar essa profícua e necessária discussão sobre esses tão controvertidos temas que têm sido recorrentes na pauta nacional.

Portanto, o objetivo desta audiência que ora venho requerer é trazermos para dentro do Senado Federal, mais especificamente para essa CTFC, discussão sobre matéria que hoje tomam contornos de enorme relevância, principalmente num contexto de um país tão polarizado como o Brasil atual.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da

casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II). Para além disso, as Comissões dessa Casa têm o poder/dever de solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A item “h” faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A: . À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

(grifo nosso)

Ademais, a doutrina administrativista aponta que a atividade judiciária constitui espécie de serviço público, de forma que a análise de como está se dando a sua prestação se inclui entre as competências do Senado Federal. Neste sentido Luciano de Araujo Migliavacca, no artigo “A prestação jurisdicional como serviço público: a observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo (file:///C:/Users/usuario/Downloads/631-Texto %20do%20artigo-2081-1-10-20160211.pdf) “:

Sujeito aos princípios e mandamentos constitucionais da Administração Pública, cabe ao Poder Judiciário, sobretudo enquanto prestador de serviço público, promover reformas em sua gestão de modo a agilizar a prestação jurisdicional observando preceitos e princípios aplicáveis àquela como o da eficiência.

Diante do exposto, como forma de debater as questões que envolvem o processo eleitoral, é que espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento no sentido de convidar as autoridades em anexo para comparecer à essa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Sala da Comissão, de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/22532.58952-22 (LexEdit)
